



#### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 04/2018**

Credenciamento de Clínicas, Hospitais, Consultórios e/ou Profissionais Médicos, especializados para realização de consultas em oftalmologia, para usuários do SUS, através da Secretaria de Saúde, com recursos ASPS.

A Prefeitura Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Praça da Bandeira n° 354, através de seu Secretário Municipal de Administração, Sr. VALDIR FARINA, com amparo no Decreto Municipal n° 4.421 de 04/01/2017, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados que do dia 20/06/2018 ao dia 21/06/2018 estarão abertas as inscrições para CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS, HOSPITAIS, CONSULTÓRIOS, E/OU PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS EM OFTALMOLOGIA, na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Erechim, situada na Av. Farrapos n° 509, cujo processo será realizado de acordo com as normas deste edital e os procedimentos estabelecido na Lei Federal n°. 8.666/93, e suas alterações.

QUANTITATIVO	VALOR A SER PAGO POR CONSULTA
1.500 consultas	R\$ 100,00
(mil e quinhentas)	

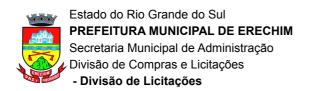
Havendo mais que um credenciado, o quantitativo de consultas deve ser dividido em igual número.

# 1 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

1.1. Os interessados em prestar os serviços acima descritos para o Município de Erechim, deverão apresentar proposta da empresa, informando o número de consultas que se dispõe a realizar, acompanhada dos seguintes documentos:

# 1.1.1. PESSOA JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

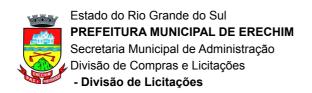




- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **e)** Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em divida ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- **f)** Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento credenciado;
  - g) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011);
- i) alvará de licença, em nome da participante, emitido pelo órgão sanitário competente (Estadual ou Municipal).
- j) Comprovante de inscrição e regularidade da empresa junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina).
- k) Comprovação de que a licitante possui vínculo com profissional(is) de nível superior com habilitação específica para os serviços ora contratados que será responsável pelas consultas durante a execução do contrato.
- I) Comprovante de inscrição e regularidade do(s) profissional(is) indicado na alínea "k", junto ao **CRM** (Conselho Regional de Medicina).
- m) Comprovante de inscrição e regularidade do(s) profissional(is) indicado na alínea "k", junto ao CBO (Conselho Brasileiro de Oftalmologia).
  - n) Informar os dados bancários para pagamento da prestação dos serviços.

## 1.1.2. PESSOA FÍSICA

- a) Cópia da Cédula de Identidade- RG;
- b) Cópia do CPF Cadastro de Pessoa Física;
- c) Comprovante de residência:
- **d)** Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em divida ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da residência do profissional;
  - f) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011);
- h) alvará de licença, em nome do profissional, emitido pelo órgão sanitário competente (Estadual ou Municipal).
- i) Comprovante de inscrição e regularidade do profissional junto ao **CRM** (Conselho Regional de Medicina).
- j) Comprovante de inscrição e regularidade do profissional junto ao CBO (Conselho Brasileiro de Oftalmologia)

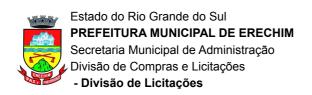




k) Informar os dados bancários para pagamento da prestação dos serviços.

#### 2 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.** O serviço deverá ser prestado pela contratada, sediada no perímetro urbano da cidade de Erechim ou em até 50 (cinquenta) quilômetros da cidade de Erechim, em seu consultório próprio ou locado.
- **2.2.** As consultas, dos pacientes do SUS Sistema Único de Saúde do Município, atendidos na rede básica de saúde, serão encaminhados pela Secretaria de Saúde, com autorização da mesma e solicitação Médica para a realização, onde deverão ser agendados pela Contratada, conforme disponibilidade em sua agenda.
- 2.3. As consultas devem ser realizadas e assinadas por responsável técnico devidamente cadastrado e regulamentado em seu Conselho de Classe e Conselho Regional de Medicina.
- **2.4.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação. As consultas deverão ser realizadas pela própria Contratada e no caso de empresas, por profissionais técnicos designados pela mesma.
- **2.5.** Para cada consulta realizada a Contratada deverá preencher o laudo de referência/contra referência com dados clínicos/diagnóstico do paciente, para retorno à rede básica de atendimento.
- **2.6.** Os tratamentos sequenciais (cirurgias, internações e outros) deverão ser viabilizados pelo Sistema Único de Saúde SUS.
- 2.7. É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, ou para o Ministério da Saúde.
- **2.8.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- **2.8.1.** Caso a divisão não puder ser feita de forma proporcional entre os credenciados, ou seja, as quantidades para cada não forem exatas, o critério de divisão será a data/hora de entrega da documentação.
- 2.9. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- **2.10** O contrato de credenciamento será rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, sujeitandose o credenciado às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.





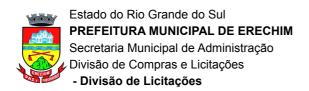
#### 3 – DO PAGAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **3.1.** O pagamento deverá ser efetuado até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização das consultas, para tanto, a empresa deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, a fatura constando a quantidade de consultas realizadas, nomes dos pacientes, valor individual e respectiva Nota Fiscal, até o último dia útil de cada mês.
- **3.1.1.** A credenciada receberá o valor correspondente a cada consulta realizada, até o limite da quantidade, desde que efetivamente realizada.
- **3.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **3.3.** O pagamento será atendido pelo Projeto Atividade 2.037 elemento despesa 3390.39.50.00.00, recursos ASPS 40.
- **3.4.** O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo encerrar antes, quando do término da realização das 1.500 (mil e quinhentas) consultas contratadas, ou com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

## 4 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à credenciada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.

- **4.1.** Caso a empresa credenciada se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
  - a) advertência, por escrito:
  - **b)** multa sobre o valor global da contratação:
- **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **4.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- **4.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.
- **4.1.3.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.
- **4.1.4.** Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.





- **4.1.5**. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- **4.1.6.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à credenciada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- **4.1.7.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **4.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.
- **4.3.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.
- **4.4.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 4.1.
- **4.5.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## 5 - FORMALIZAÇÃO

**5.1.** O credenciamento será formalizado mediante Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

#### 6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **6.1.** Realizados os procedimentos legais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará os participantes do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.
- **6.2.** O edital estará a disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Erechim e no site: <a href="www.pmerechim.rs.gov.br">www.pmerechim.rs.gov.br</a>.





- **6.3.** Maiores informações na área técnica poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Saúde, com a Gestora do Contrato, Sra. Margarete de Ré, através do telefone (54) 3520 7200.
- **6.4.** Toda e qualquer informação sobre o presente edital poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações, pelo telefone (54) 3522 4145, com a servidora JAQUELINE MIOLO.

ERECHIM, 23 DE MAIO DE 2018.

VALDIR FARINA Secretário Municipal de Administração

> JACKSON LUIS ARPINI Secretário Municipal de Saúde

> > MARGARETE DE RÉ Gestora do Contrato

JAQUELINE MIOLO

Chefe da Divisão de Licitações